

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.250, de 27 de junho de 2018.

**Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços de praças e lazer públicos e em propriedades privadas de uso público.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

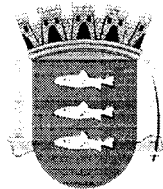
**Art. 1º.** Os “Parques Infantis” a serem instalados no Município de Marechal Deodoro, a partir da publicação da presente lei, em escolas municipais, praças ou áreas de lazer e recreação infantil, abertas ao público, ainda que localizados em parques de propriedades privadas de uso público, deverão conter no mínimo 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** Os locais supracitados no caput na cabeça do artigo 1º desta Lei, deverão atender aos padrões estabelecidos pelas normas da ABNT, no ato da instalação dos brinquedos.

**Art. 4º.** O poder executivo se encarregará de comunicar a presente Lei às empresas de parques infantis de iniciativas privadas existentes no município de Marechal Deodoro.

0-



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** O poder executivo definirá no ato da publicação da presente Lei, as sanções cabíveis, em caso de descumprimento da mesma.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo